

ALL – AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 02.387.241/0001-60
NIRE nº 41 3 0001988 6
Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM
29 DE MAIO DE 2006**

Às 10 horas do dia 29 de maio de 2006, na sede da Companhia, reuniram-se a totalidade dos membros do Conselho de Administração, independentemente de convocação, contando também com a presença da totalidade dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do art. 163, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das S.A.**”) para (i) deliberação a respeito de proposta de incorporação, pela ALL, da totalidade das ações (“**Incorporação de Ações**”) de emissão de (a) BRASIL FERROVIAS S.A., companhia aberta com sede na Rua do Rócio, nº 351, 3º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.457.269/0001-27, com seu Estatuto Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.3.00154002 (“**Brasil Ferrovias**”); e (b) NOVOESTE BRASIL S.A., sociedade anônima com sede na Rua do Rócio, nº 351 – cj. 31/parte, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.593.583/0001-50, com seu Estatuto Social arquivado na JUCESP sob NIRE 35.3.00323858 (“**Novoeste**” e, em conjunto com Brasil Ferrovias, “**Companhias**”); (ii) discussão e deliberação acerca da celebração do Protocolo de Incorporação de Ações e Justificação – Brasil Ferrovias e do Protocolo de Incorporação de Ações e Justificação – Novoeste (“**Protocolos**”), para posterior submissão da matéria à Assembléia Geral Extraordinária; (iii) ratificação da indicação das empresas especializadas responsáveis pela elaboração das avaliações das Companhias e da ALL a fim de consubstanciar as relações de troca a serem adotadas na Incorporação de Ações; (iv) exame de resultado das avaliações previamente realizadas pelas empresas especializadas; (v) deliberação quanto às relações de troca das ações da ALL e das Companhias; (vi) deliberação acerca do reembolso por ação da ALL, para fins do exercício de direito de recesso; (vii) deliberação quanto à proposta, a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária da ALL, de alteração do Estatuto Social da ALL; e (viii) aprovação da convocação da Assembléia Geral Extraordinária da ALL para, diante das resoluções tomadas pelo Conselho de Administração, deliberar quanto à proposta de Incorporação de Ações.

Deliberações tomadas por unanimidade: (i) foi aprovada a proposta de Incorporação de Ações das Companhias pela ALL; (ii) foram aprovados todos os termos e condições constantes das minutas dos Protocolos (**Anexo I**), a serem firmados entre a ALL e as Companhias, bem como a submissão dos referidos documentos à apreciação da Assembléia Geral de Acionistas da ALL, ficando autorizada a Diretoria da ALL a celebrar os Protocolos, bem como a praticar todos os atos necessários à sua implementação; (iii) foi ratificada, *ad referendum* da Assembléia Geral, a indicação das empresas especializadas (a) Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, 90, grupo 1.802, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“**Apsis**”), e (b) Banco de Investimentos Credit Suisse (Brasil) S.A., com sede na Avenida

Brigadeiro Faria Lima, 3064, 13º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.987.793/0001-33 (“**Credit Suisse**” e, em conjunto com a Apsis, “**Empresas Avaliadoras**”), para a avaliação econômica da ALL e das Companhias a fim de consubstanciar a relação de troca a ser adotada na Incorporação de Ações; (iv) foi notado que as Empresas Avaliadoras apresentaram os laudos econômicos de avaliação das ações da ALL (“**Laudos ALL**”) e das Companhias (“**Laudos das Companhias**”, sendo aqueles referentes à Brasil Ferrovias “**Laudos Brasil Ferrovias**” e aqueles referentes à Novoeste “**Laudos Novoeste**”), elaborados com base na perspectiva de rentabilidade futura das referidas sociedades, calculada pelo método do fluxo de caixa descontado a valor presente, que resultaram nas seguintes faixas de valores: (a) R\$ 23,5858371 (vinte e três reais e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil trezentos e setenta e um décimos de milionésimos de real) a R\$ 26,8427799 (vinte e seis reais e oito milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e nove décimos de milionésimos de real) por ação de emissão da ALL, segundo a avaliação da Apsis, e nas faixas de valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) a R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos) por lote de mil ações de emissão da ALL, segundo a avaliação do Credit Suisse, tendo sido adotado o valor de R\$ 24,888 (vinte e quatro reais e oitocentos e oitenta e oito milésimos de real), correspondente a 1/5 (um quinto) de R\$ 124,44 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos), que é o valor por *Unit* calculado como a média ponderada da cotação de fechamento das *Units* nos 30 (trinta) pregões anteriores anteriores a 22 de março de 2006, data da apresentação, pela ALL, da proposta para aquisição do controle acionário da Brasil Ferrovias e da Novoeste; (b) R\$ 0,1702366 (um milhão, setecentos e dois mil, trezentos e sessenta e seis décimos de milionésimos de real) a R\$ 0,2354867 (dois milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete décimos de milionésimos de real) por ação de emissão da Brasil Ferrovias, segundo a avaliação da Apsis, e nas faixas de valor de R\$ 0,191 (cento e noventa e um milésimos de real) a R\$ 0,232 (duzentos e trinta e dois milésimos de real) por ação de emissão da Brasil Ferrovias, segundo a avaliação do Credit Suisse, tendo sido adotado o valor de R\$ 0,2051903 (dois milhões cinquenta e um mil, novecentos e três décimos de milionésimos de real) por ação de emissão da Brasil Ferrovias; e (c) R\$ 1,2113615 (um real, dois milhões, cento e treze mil, seiscentos e quinze décimos de milionésimos de real) a R\$ 1,9964938 (um real, nove milhões novecentos e sessenta e quatro mil, novecentos e trinta e oito décimos de milionésimos de real) por ação de emissão da Novoeste, segundo a avaliação da Apsis, e nas faixas de valor de R\$ 1,572 (um real, quinhentos e setenta e dois milésimos de real) a R\$ 1,929 (um real, novecentos e vinte e nove milésimos) por ação de emissão da Novoeste, segundo a avaliação do Credit Suisse, tendo sido adotado o valor de R\$ 1,6976037 (um real, seis milhões novecentos e setenta e seis mil e trinta e sete décimos de milionésimo de real) por ação da Novoeste. Os **Laudos ALL** e os **Laudos Brasil Ferrovias** já consideram a conversão da totalidade do saldo em 31.3.2006 (a) das debêntures conversíveis em ações de emissão da Brasil Ferrovias, emitidas de acordo como a Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais da Ferropasa – Ferronorte Participações S.A., de 1º de julho de 1999 (“**Debêntures Brasil Ferrovias**”), em ações de emissão da Brasil Ferrovias; e (b) das debêntures conversíveis em ações da ALL, emitidas de acordo com a Escritura de Emissão das Debêntures Conversíveis em Ações de Emissão da ALL, de 7 de janeiro de 2003, em *Units* de emissão da ALL (“**Debêntures ALL**”), em ações de emissão da ALL. Os valores por lote de mil ações de emissão da ALL e da Brasil Ferrovias foram calculados sob o pressuposto de que, na data da Incorporação de Ações, a totalidade do saldo das Debêntures Brasil Ferrovias, no montante de R\$ 330.915.820,83 (trezentos e trinta

milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e três centavos), e das Debêntures ALL, no montante de R\$ 30.674.183,29 (trinta milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, cento e oitenta e três reais e vinte e nove centavos), será convertida, respectivamente, em 1.612.726.434 (um bilhão, seiscentos e doze milhões, setecentas e vinte e seis mil, quatrocentas e trinta e quatro) ações preferenciais da Brasil Ferrovias, ao preço de emissão de R\$ 0,205190 (duzentos e cinco mil, cento e noventa milionésimos de real), e 4.692.090 (quatro milhões, seiscentos e noventa e duas mil e noventa) ações da ALL, ao preço de emissão de R\$ 6,537424 (seis reais, quinhentos e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro milésimos de real); (v) foram aprovadas as relações de troca de 8,24454757 ações (oito ações, vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e sete centésimos de milionésimo de ação) ações da ALL por lote de mil ações da Brasil Ferrovias e 68,20972758 ações (sessenta e oito ações, vinte milhões, novecentos e setenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito centésimos de milionésimo de ação) ações da ALL por lote de mil ações da Novoeste; (vi) o valor por ação da ALL para fins de reembolso a eventuais acionistas dissidentes será determinado em balanço especial levantado na forma da lei, sendo certo que o direito de recesso somente poderá ser exercido pelos acionistas dissidentes detentores de ações ordinárias, uma vez que as ações preferenciais de emissão da ALL possuem liquidez e dispersão no mercado. Conforme estabelecido no art. 137, § 1º, da Lei das S.A., somente poderão exercer o direito de recesso aqui referido os acionistas que comprovadamente eram titulares de ações da ALL em 10 de maio de 2006, data da divulgação do Fato Relevante relativo à operação; (vii) foi aprovada a proposta a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária da ALL, de alteração do *caput* e do parágrafo 1º do Artigo 5º do Estatuto Social de forma a refletir os aumentos de capital resultantes da Incorporação de Ações, que será a seguinte: “**Artigo 5º.** *O capital social é de R\$ 2.127.187.638,75 (dois bilhões, cento e vinte e sete milhões, cento e oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), dividido em 284.292.640 (duzentos e oitenta e quatro milhões, duzentos e noventa e duas mil, seiscentas e quarenta) ações, sendo 100.159.390 (cem milhões, cento e cinquenta e nove mil, trezentas e noventa) ações ordinárias e 184.133.250 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e trinta e três mil, duzentas e cinquenta) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal. § 1º. A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), mediante a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, sem guardar proporção entre estas e aquelas já existentes, bem como de debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição.”; e (viii) foi aprovada a convocação da Assembléia Geral Extraordinária da ALL a ser realizada, em primeira convocação, em 16 de junho de 2006, para deliberar quanto à proposta de Incorporação de Ações.*

Opinião do Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal, presente nesta reunião, conforme art. 163, § 3º, da Lei das S.A., opinou favoravelmente quanto à proposta de Incorporação de Ações apresentada e ora aprovada pelo Conselho de Administração, exarando seu parecer em ata específica.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, passando a constar do livro próprio. (Ass.) *Wilson Ferro de Lara, Presidente; Alexandre Behring Costa, Co-Presidente; Antônio Carlos Augusto Ribeiro Bonchristiano; Benjamin Powell Sessions; Bernardo Vieira Hees; Bruce Mansfield Flohr; Márcio Tabatchnik Trigueiro; Pedro Pullen*

Parente; e Riccardo Arduini, membros do Conselho de Administração e Emanuel Sotelino Schifferle; Newton de Souza Junior, Ricardo Scalzo e Rafael Sales Guimarães, membros do Conselho Fiscal.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Curitiba, 29 de maio de 2006.

Anderson Henrique Prehs
OAB/PR 34.608
Secretário / Visto do Advogado